LEI Nº. 074, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.
"Fixa subsídio para os exercentes de mandatos eletivos na legislatura de 1º. de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, do Legislativo e do Executivo do Município de Santa Cruz da Esperança".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Os exercentes de mandato eletivo de 1º. de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agentes Políticos, farão jus a um subsídio mensal, fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, não ocupante de cargo de Presidente, perceberá o subsídio mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

II - O Vereador no exercício de cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 2º O exercente de mandato de 1º. de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, de Prefeito Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Artigo 3º O Vice-prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na Legislatura de 1º. de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos para os exercícios de 2001 a 2004.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2001.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 15 de setembro de 2000.

Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

Dr. Lourenço Porfírio Belutti Júnior
Assessor Técnico de Planejamento